

LEI n° 450/2008 de 05 de novembro de 2008.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Itaquiraí, o qual contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, constante no documento anexo, com duração até o ano de 2018.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, reger-se-á com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a sociedade civil e educacional procederá avaliações periódicas da implementação deste Plano.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar medidas legais de caráter propositivo decorrentes da avaliação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - O Município instituirá o Sistema Municipal de Acompanhamento e Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes neste Plano.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado assegurando as Políticas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, no que compete ao Município.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através da Gerência Municipal de Educação e Cultura, empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, principalmente no tocante aos Objetivos e Metas do item 7.1.1.1 em especial os subitens 7, 11 e 14 do Plano em anexo.

Parágrafo Único - Na regulamentação mencionada no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá estabelecer as formas de concessão, percentagem da remuneração e de retorno às atividades normais mencionadas no subitem 14 do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 05 de novembro de 2008.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal